



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER  
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

### PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.000363/2020-58

#### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de seguro total, pelo período de 01 (um) ano, para o veículo pertencente à frota da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. As especificações do veículo a ser assegurado, do condutor referenciado e os dados do seguro a ser adquirido são os listados conforme tabelas abaixo:

TABELA 1 - DADOS DO VEÍCULO

Marca	Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Placa	Tombamento nº
Toyota	Hilux SW4 SRV-AT 3.0 diesel	2015	2015	PDA-5992	18852

TABELA 2 - DADOS DO CONDUTOR REFERENCIADO

Condutor Principal	Matrícula SIAPE	CPF	Identidade	Data Nascimento
José dos Santos Lins	0676593	399.541.614-49	1.975.721 SSP/PE	01/07/1961

TABELA 3 - DADOS DO SEGURO

<b>Importâncias Seguradas</b>	Casco: 100,00% do valor de mercado referenciado
	Danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	Danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
<b>Cláusulas e Prêmios</b>	Franquia pára-brisa/vidro traseiro: R\$ 223,18 (duzentos e vinte e três reais e dezoito centavos)
	Franquia retrovisor: R\$ 477,75 (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
	Franquia lanternas e faróis: R\$ 282,32 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O constante uso dos veículos desta Autarquia em serviços diversos, a necessidade de se ter maior segurança contra eventuais casos de sinistro, roubos, quebra de veículos em viagens, dentre outros problemas que possam acontecer e a facilidade de recuperação dos veículos, em caso de sinistros, bem como o ressarcimento de possíveis danos causados a terceiros justifica a contratação do objeto deste Projeto Básico.

#### 3. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 3.1. Consoante pesquisa realizada por esta SUDENE, o valor estimado para a presente contratação está estimado em **R\$ 3.915,44 (três mil, novecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme proposta de mercado de menor preço apresentada (SEI nº 0146491 ).

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e o Projeto Básico.
- 4.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.
- 4.4. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os materiais serão removidos e colocados.
- 4.5. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na instalação dos materiais.
- 4.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Acusar o recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta.
- 5.3. Realizar os serviços no prazo, no local e nas condições exigidas neste Projeto Básico. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento.
- 5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada.
- 5.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa, sua ou dos seus propositos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando à Contratante, o direito de fiscalizar, sustar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço com qual esteja de acordo.
- 5.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.9. Apresentar fatura com o destacamento relacionado aos valores para a prestação dos serviços e das retenções tributárias obrigatórias.

**6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e na Portaria nº 306, de 13/12/2001, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções administrativas.

Recife, 03 de março de 2020.

ELAINE DE ANDRADE LIMA FERRARI

Coordenação de Serviços Gerais e Logística

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando a justificativa apresentada, ressaltando a necessidade de efetuar o seguro total ao veículo pertencente à frota desta SUDENE, sobretudo pela premência de preservar os bens de propriedade da Autarquia e pela imposição de efetuar cobertura quanto à ocorrência de danos corporais e materiais em função da prestação dos serviços de transporte.

BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES

Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Andrade Lima Ferrari, Coordenador**, em 03/03/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Coord. Geral de Logística, Administração e Finanças**, em 03/03/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0146049** e o código CRC **E692DA87**.